

JULGADO:

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Ricardo Almeida de Andrade (Presidente)
- Dr. Fernando da Silva (Vice-presidente)
- Dr. Bruno de Andrade Torres
- Dr. André Henrique de Deus Macedo

A sessão de julgamento foi realizada no dia **06 de novembro** e teve início às 18:30h, sendo **presidida** pelo Dr. Ricardo Almeida de Andrade, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foram julgados os processos que seguem:

PROCESSO N. 021/2024/001

Jogo n. 19: Operário A.C X C.D 7 de Setembro

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série B – Profissional/2024

Realizado em: 19 de outubro de 2024

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Giovanni Jolando Marques, presidente do Operário A.C, nas tipicidades dos arts. 243-C, 243-F e 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Resultado: A sessão foi aberta e, na ausência de defesa, foi decretada a confissão e revelia do denunciado. Dessa forma, a denúncia foi recebida e integralmente acolhida, resultando na condenação do Sr. Giovanni Jolando Marques, presidente do Operário A.C, **à pena de suspensão por 45 dias e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

PROCESSO N. 022/2024/001

Jogo n. 76: Grêmio Santo Antônio X CEU ABC

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2024

Realizado em: 26 de outubro de 2024

Relator: Dr. Bruno de Andrade Torres

Denunciados:

- Grêmio Santo Antônio, entidade esportiva, na tipicidade do art. 214, § 1º, do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, o relator solicitou vistas e requereu diligência para oficializar a Federação de Futebol a respeito do funcionamento do sistema de inscrição de jogadores no dia 25/10. Assim, o **juízo foi adiado para a próxima sessão.**

PROCESSO N. 023/2024/001

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2024

Relator: Dr. André Macedo

Denunciados:

- Erik Lopes de Souza, na tipicidade do art. 216, parágrafo único, inciso I, do CBJD.
- Associação Atlética Portuguesa, entidade esportiva, na tipicidade do art. 191, inciso III, do CBJD.
- D9 Futebol Clube, entidade esportiva, na tipicidade do art. 191, inciso III, do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, procedeu-se à leitura do relatório, seguida pela sustentação oral apresentada pela Dra. Aurea representando a A.A. Portuguesa e o Sr. Erik, destacando-se, oportunamente, a ausência de defesa por parte do denunciado D9 F.C. Encerrada a fase de instrução, passou-se à fase de votação, culminando na condenação dos denunciados às seguintes penas:

- Erik Lopes de Souza, **à pena de suspensão por 40 dias.**
- A.A Portuguesa, **à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**
- D9 F.C, **à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Foi requerida a produção do acórdão.

PROCESSO N. 024/2024/001

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2024

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Associação Atlética SEDUC, nas tipicidades dos arts. 191, inciso III, e 214, ambos do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, o relator pediu vistas do processo para que seja intimado o árbitro da partida realizada no dia 24 de agosto de 2024, entre as equipes do Seduc x Aquidauanense. Assim, o **juízo foi adiado para a próxima sessão.**

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2024

Matheus Mendes Tavares

Secretário TJD/FFMS